PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
CEP. 38.200

Oficio N.º
Assunto LEI Nº 3.798 DE 25 DE MAIO DE 1982
Serviço

CONCEDE PERDÃO DE MULTAS

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, em caráter geral, até 30 de junho de 1982, perdão de multas sobre quaisquer importâncias, devidas ao Município, por contribuintes.

Artigo 2º - O presente perdão é extensivo aos débitos de asfalto já pagos pela Municipalidade.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de maio de 1982

Dr. Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 40V.
FRUTAL 31/05/82
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL